



8.7. 14/10/2

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2.002  
DE 10 DE OUTUBRO DE 2.002

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS -  
COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Taquarituba, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP.

ARTIGO 2º - São Objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Taquarituba:

- I- propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II- coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III- estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV- colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

Publicado no Jornal: Taquarituba News  
nº \_\_\_\_\_ de 11/25/10/02

Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07  
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

- V- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI- propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII- apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Taquarituba será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

- I- Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão de Educação e 1 (um) do órgão de Saúde.
- II- Dois (2) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal.
- III- A convite do Prefeito Municipal:
  - a) o Juiz de Direito;
  - b) o Promotor de Justiça;
  - c) o Delegado de Polícia;
  - d) a autoridade da Polícia Militar no Município;
  - e) a autoridade Estadual de Ensino no município;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito municipal.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

ARTIGO 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

ARTIGO 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

ARTIGO 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 10 de outubro de 2.002

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretária